



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CNPJ 83.102.517/0001-19  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019.

As onze horas do dia vinte e seis do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove reuniram-se: o Pregoeiro, Senhor ROBERTO PENKAL e sua Equipe de Apoio: GREICY FUERST e TIAGO JOSÉ TEIXEIRA, nomeados pelo Decreto nº 2.148, de 21 de dezembro de 2018, com alteração da composição da Equipe de Apoio Decreto nº 2.169 de 15 de abril de 2019; para análise dos documentos que estavam vencidos na data da abertura do dia quatorze de Junho do ano de dois mil e dezenove das proponentes: DANNA COMERCIAL EIRELI EPP, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; da proponente RIO TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA., o Certificado de Regularidade do FGTS; da proponente FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA., a Certidão Negativa Municipal e da proponente MARMORARIA FERNANDES & KRAUS EIRELI ME, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vencida em 04/11/2018. Amparado no artigo 43, parágrafos: 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e em conformidade com o descrito no Edital, nas folhas 7 e 8 (**Observação:** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (item 8.1.3) alíneas "a" ao "f", o Pregoeiro, concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa). O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio apreciaram a documentação e rubricaram os mesmos, habilitando as proponentes: DANNA COMERCIAL EIRELI EPP, RIO TELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA. e FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. A proponente MARMORARIA FERNANDES & KRAUS EIRELI ME, não apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vencida em 04/11/2018, ficando INABILITADA. Com a abertura de diligência referente aos itens tinta, quanto aos Atestados de Qualificação Técnica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, consultaram o Site, para verificação de sua autenticidade e constataram que os mesmos estão em conformidade com o subitem 8.1.4 – Qualificação Técnica do edital, salvo da proponente PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI que não possui Certificado do INMETRO e nem ABRAFATI, portanto optamos pela DESCLASSIFICAÇÃO da proponente dos itens 390 e 391. Aliado a isso, não há comprovação de que o Certificado CATA, tenha alguma relação jurídica com o INMETRO (sabe-se, que em algumas situações, terceirizam-se essa análise, para posteriormente, certificação do INMETRO). Assim, *data vênia*, até por que não houve impugnação ao Edital referente à exigência da certificação do INMETRO e/ou ABRAFATI, a decisão não há de ser outra. Abre-se o prazo de 03 (três) dias para eventuais recursos referente aos itens tinta. Em nada mais havendo, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se presente Ata que lida e aprovada, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, às onze horas e cinquenta e cinco minutos.

ROBERTO PENKAL  
Pregoeiro

GREICY FUERST  
Equipe de Apoio

TIAGO JOSÉ TEIXEIRA  
Equipe de Apoio